



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI N° 23 DE AGOSTO DE 2024 PODER LEGISLATIVO

Altera e inclui dispositivo na Lei Municipal nº 2.052/2021.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o Caput, do art. 1º, da Lei nº 2.052/2021 e inclui o inciso IV, ao parágrafo único, do mesmo dispositivo legal.

Art. 2º O texto legal do art. 1º passa a ser da seguinte forma:

"Art. 1º Ficam as agências bancárias, casas lotéricas, agências dos Correios, agências da Sabesp e agências da Elektro S/A, no âmbito do Município de Joanópolis, obrigadas a cumprir o seu horário de funcionamento pré-estabelecido para atendimento dos clientes, salvo por motivos de greve, conforme previsto na Constituição Federal de 1988."

Parágrafo único. Considera-se como horário pré-estabelecido para atendimento ao público, para cada estabelecimento, de no mínimo:

I - Agências Bancárias, das 10 às 15 horas, durante os dias úteis.

II - Casas Lotéricas, das 9 às 17 horas, de segunda-feira a sábado, salvo feriados.

III - Agências dos Correios, das 9 às 17 horas, durante os dias úteis.

IV – Agências da Sabesp e da Elektro, das 9 às 17 horas, durante os dias úteis."

Art. 3º Os demais dispositivos legais permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

JUSTIFICATIVA

Em razão da falta de atendimento à população, presencialmente, em relação aos serviços essenciais de água, esgoto e energia elétrica, a presente alteração na legislação já existente se faz necessária a obrigar o respectivo atendimento à população.

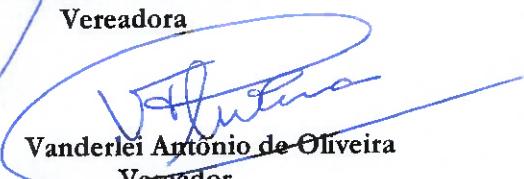
Muitos consumidores não têm condições ou orientações necessárias a realizar os atendimentos via internet, o que dificulta as reclamações e, por decorrência, a solução dos problemas nos serviços essenciais.

Sendo assim, cabe a este Poder Legislativo propor a presente alteração legislativa para obrigar o atendimento.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

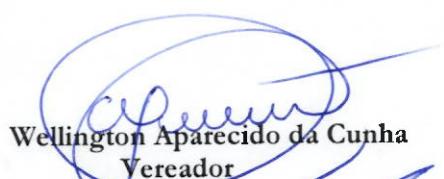
Joanópolis, 07 de agosto de 2024.

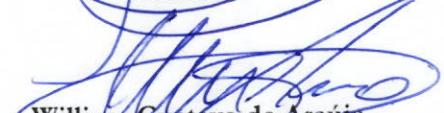

Geiza Mirela Costa
Vereadora

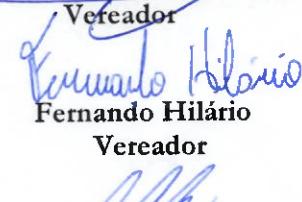

Vanderlei Antônio de Oliveira
Vereador


Sílvana Forell
Vereadora


Alexandre Ribeiro da Silva Neto
Vereador


Wellington Aparecido da Cunha
Vereador


William Gustavo de Araújo
Vereador


Fernando Hilário
Vereador


Lujz Alexandre Ferraz
Vereador


Michael Henrique Custódio Pinto
Vereador